



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

JUIZ DE DIREITO TITULAR ERIK DA FONSECA FARHAT

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 01 a 05.03 para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 04 de março de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 04 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 04/04/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0565494** e o código CRC **5110A377**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1^a VARA CÍVEL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Abril de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR ERIK DA FONSECA FARHAT

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	01 a 05.04.2019
Processos em andamento:	1.070
Data do processo mais antigo:	-10/07/1994 (0000005-23.1997.8.01.0002) – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 03 de abril de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julgamento

Processo	Classe
0701210-79.2016.8.01.0002	Regularização de Registro Civil

b) Ag. Devolução de AR

Processo	Classe
0702122-47.2014.8.01.0002	Procedimento Comum

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0701060-98.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0701127-29.2017.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

d) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0701279-77.2017.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0701699-53.2015.8.01.0002	Retificação de Registro de Imóvel
0702121-91.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0702235-93.2017.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0702482-40.2018.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0702841-24.2017.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

e) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0007716-88.2011.8.01.0002	Cumprimento de sentença
0700102-44.2018.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0701874-13.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0702244-89.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

f) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0700024-60.2012.8.01.0002	Procedimento Comum
0700261-55.2016.8.01.0002	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

g) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0007100-16.2011.8.01.0002	Procedimento Comum
0700010-37.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0701014-12.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

h) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0700550-22.2015.8.01.0002	Usucapião

i) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0701301-38.2017.8.01.0002	Alvará Judicial - Lei 6858/80

1.1.2. Família – Processos

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe
0701871-87.2018.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0701170-29.2018.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700007-77.2019.8.01.0002	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700243-63.2018.8.01.0002	Procedimento Comum
0700526-23.2017.8.01.0002	Cumprimento de sentença
0700968-86.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

d) Ag. Intimação Defensor

Processo	Classe
0701334-28.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

e) Ag. Resposta de AR

Processo	Classe
0700921-15.2017.8.01.0002	Divórcio Litigioso
0701211-93.2018.8.01.0002	Cumprimento de sentença

f) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700965-34.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701124-74.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

g) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0700597-88.2018.8.01.0002	Divórcio Consensual
0701245-05.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual

h) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0701761-25.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0702576-22.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0700817-86.2018.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

i) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0701210-11.2018.8.01.0002	Cumprimento de sentença
0702573-33.2018.8.01.0002	Procedimento Comum

1.1.3. Órfãos e Sucessões – Processos

a) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0702431-63.2017.8.01.0002	Petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.4. Registros Públicos – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0002617-93.2018.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0002621-33.2018.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0004412-37.2018.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0701858-93.2015.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0701172-33.2017.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

c) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0701248-23.2018.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaragar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0701073-97.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0702798-53.2018.8.01.0002	Cumprimento de sentença
0701365-48.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0700018-43.2018.8.01.0002	Usucapião

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0702520-52.2018.8.01.0002	Reintegração / Manutenção de Posse

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de abril de 2019, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 80 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22.08.2018, conforme segue:

Data : 01/04/2019 (9)	Data : 09/05/2019 (4)
Data : 15/04/2019 (1)	Data : 13/05/2019 (7)
Data : 22/04/2019 (7)	Data : 14/05/2019 (3)
Data : 23/04/2019 (3)	Data : 16/05/2019 (4)
Data : 26/04/2019 (2)	Data : 20/05/2019 (1)
Data : 29/04/2019 (8)	Data : 21/05/2019 (2)
Data : 30/04/2019 (7)	Data : 27/05/2019 (2)
Data : 06/05/2019 (9)	Data : 25/06/2019 (1)
Data : 07/05/2019 (10)	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (SEI 0000646-45.2019.8.01.0000 – Informação ID 0532682) a unidade sob correição informou a existência do total de 11 (onze) processos (quantidade de processos/mês) e 02 (duas) sentenças proferidas, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2018.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2018, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, recomendo a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Fevereiro e Março)

Durante o período em que a Unidade foi correccionalizada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- **Julgamento → 151**
-Fevereiro: 67
-Março: 84
- **Decisão → 138**
-Fevereiro: 39
-Março: 99
- **Despacho → 375**
-Fevereiro: 130
-Março: 245
- **Audiências realizadas → 82**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 1^a Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Andréia Mota Lima Vasconcelos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Luciana Azevedo Viga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Roberval Carvalho Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Guilherme Carlos Fernando Dantas Stegmann	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Benildson Leite de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
José Ferreira da Costa Filho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Flávia de Souza Damasceno Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rosa Maria dos Santos Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Cristina de Freitas Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão		Colaborador/Conciliador	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	04
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	01

O quadro de servidores da 1ª Vara Cível não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 02 Servidores efetivos, 02 Estagiários e 01 Conciliador.

Rio Branco, 04 de abril de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**